

**ATO DO ADMINISTRADOR DA  
LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES**

CNPJ n.º **36.828.894/0001-50**

A Administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.828.894/0001-50 ("Classe"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no Anexo I da Classe.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 19 de maio de 2026**.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS**  
- Administradora -

## Regulamento

LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ nº 36.828.894/0001-50

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                             |
| Gestor           | <b>Radat Gestora de Recursos Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 17.776.271/0001-36, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.110, de 02 de julho de 2013 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). |
| Foro Aplicável   | Foro da Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela

## **Regulamento**

**LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
CNPJ nº 36.828.894/0001-50

fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

**Regulamento**

LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 36.828.894/0001-50

**CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Website   | www.btgpactual.com |
| SAC       | 0800 772 2827      |
| Ouvidoria | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes            | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Condomínio           | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Prazo de Duração             | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Categoria                    | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo                         | Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Objetivo                     | <p>O objetivo da classe é objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                 | Investidor qualificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Custódia e Tesouraria        | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).                                                                                                                                                        |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Negociação                   | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Transferência                | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cálculo do Valor da Cota     | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Feriados                     | <p>Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de</p>                                                                                                                                                                                                                   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.                                                                                                                                                                                                               |
| Distribuição de Proventos                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                               |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais. |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

## CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

|                              |                                                                                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da Cota para Aplicação | D+1 Útil                                                                                                              |
| Carência Para Resgate        | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.                                              |
| Resgate                      | Conversão: D+60 corridos a partir da solicitação (“Data da Conversão”).<br>Pagamento: D+2 úteis da Data da Conversão. |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR. |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**3.3** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

**3.4** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

**3.5** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                  | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>2% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$ 3.404,00 (três mil, quatrocentos e quatro reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.</p> <p>A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                    | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Taxa Máxima de Custódia                                                                                                                                                                                                                                               | 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Taxa de Ingresso                                                                                                                                                                                                                                                      | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Taxa de Saída                                                                                                                                                                                                                                                         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Taxa de Performance                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Valor:</b> 20%</p> <p><b>Benchmark:</b> O que exceder 100% do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida do yield apurado no índice IMA-B5+, divulgado pela ANBIMA.</p> <p><b>Periodicidade:</b> Semestral (junho e dezembro)</p> <p>Será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (<b>Não possui linha d'água</b>).</p> <p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga:</p> <p>I - <b>NÃO</b> será limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</p> <p>II – <b>SERÁ</b> calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência.</p> <p>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

### [OPÇÃO 1 - FIC NORMAL]

**6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento financeiro, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

**6.1.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos seguintes ativos financeiros: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

**6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir:

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA                                                                                          |                                                                                    |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                         | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Fundos de Investimento                                                                                               | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                              | Até 20%                                                                            | Até 20%                                                                          |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA | Até 20%                                                                            |                                                                                  |
| d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                        | Vedado                                                                             |                                                                                  |
| e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                     | Até 100%                                                                           | Até 100%                                                                         |

| LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS |                              |                               |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                            |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral                                                                                                               | Até 100% | Até 100% |
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                        | Até 100% | Até 100% |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR                                                     | Vedado   | Até 20%  |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC                                                                                                                          | Até 20%  |          |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII                                                                                                                                       | Até 10%  |          |
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | Até 10%  | Vedado   |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                   | Vedado   |          |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                         | Vedado   |          |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                            | Vedado   | Até 100% |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                        | Até 100% |          |

| ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE                                                                                                                                                                                                                   |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                                                                                             | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado                       | Vedado                        |
| b) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado                       | Vedado                        |
| c) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado                       | Vedado                        |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                          |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| e) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |

**6.3** A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

| <b>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</b>         |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <b>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</b> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS</b>                                                 |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>ATÉ 33%</b>                                                                       |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>ATÉ 40%</b>                                                                       |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM A CLASSE</b>              | <b>SIM</b>                                                                           |
| e) <b>RISCO DE CAPITAL</b>                                      | <b>ATÉ 40%</b>                                                                       |
| f) Emprestar ativos financeiros                                 | Até 100%                                                                             |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Até 100%                                                                             |

**6.4** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** A classe de investimento em cotas de fundos de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

**7.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b> |                                                                                                                                                                                                                             |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b> | Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).                                                                                                                                                   |
| <b>IOF/TVM</b>                            | Atualmente aplica-se alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM no resgate de Cotas da classe. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia. |

#### 7.2 Aporte de ativos financeiros

**7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

**7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LARUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**8.5** O inteiro teor dos fatores de risco e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*